



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 10 de setembro de 2019
Editais de Citação e Instrução nº 025/2019/TJD-ES

Aos (10) dez dias do mês de setembro de dois e mil e dezenove, às 19:00 horas, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo, reuniram-se os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, sob a presidência Dr. Winicius Masotti, Dr. Raul Dias Bortolini e Leandro Simoni Silva.

1.Processo 160/19	Campeonato Estadual Sub-17 de 2019 A. Desportiva Ferroviária V.R.D x Linhares F.C
<u>Resultado</u>	À unanimidade de votos - No artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD, pela Absolvição do atleta amador <u>Vitor Rodrigues Mendes</u> do clube Linhares Futebol Clube. Defensor dativo Dr. Arthur de Souza Moreira Auditor Dr. Leandro Simoni Silva
2.Processo 172/19	Campeonato Estadual Sub-17 de 2019 A. Desportiva Ferroviária V.R.D x Linhares Futebol Clube
<u>Resultado</u>	À unanimidade de votos - No artigo 258, § 2º, do CBJD, Pela suspensão de (01) uma partida oficial ao atleta amador <u>Danilo Oliveira dos Santos</u> do clube Linhares Futebol Clube. Defensor dativo Dr. Arthur de Souza Moreira À unanimidade de votos - No artigo 206, do CBJD, condenar com a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei pelo atraso de 10 minutos para início da partida ao clube <u>A. Desportiva Ferroviária V.R.D.</u> O clube não apresentou defesa Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini
3.Processo 173/19	Campeonato Estadual Sub-15 de 2019 Porto Vitória Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária V.R.D
<u>Resultado</u>	À unanimidade de votos - No artigo 254, § 1º, II, do CBJD, Condenar com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (01) uma partida oficial ao atleta amador <u>Pedro Eduardo Ferreira Medeiros</u> do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. À unanimidade de votos - No artigo 258, § 2º, II, do CBJD, Condenar com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (01) uma partida oficial ao atleta amador <u>Max Gorran Moreira Salles</u> , atleta amador do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. À unanimidade de votos - No artigo 258, § 2º, II, do CBJD, Condenar com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (01) uma partida oficial ao atleta amador <u>Gustavo Santos Rosário</u> , atleta amador do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. Defensor dativo Dr. Arthur de Souza Moreira. Os atletas Pedro Eduardo Ferreira Medeiros e Max Gorran Moreira Salles, prestaram informações solicita pelo auditor Relator.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	À unanimidade de votos - No artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais ao técnico Ronilson das Virgens Chagas do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. Não apresentou defesa Auditor relator Dr. Leandro Simoni Silva
4.Processo 174/19	Copa Espírito Santo de 2019 Rio Branco Atlético Clube x Pinheiro Futebol Clube
Resultado	À unanimidade de votos - No artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condenar com (01) uma partida oficial ao treinador de Goleiros Marcos Vinicius Vieira Lima Furgullin do clube Pinheiro Futebol Clube. Não apresentou defesa. Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini
6.Processo 175/19	Copa Espírito Santo de 2019 Esporte Clube Tupy x A. Desportiva Ferroviária V.R.D
Resultado	À unanimidade de votos - No artigo 254, § 1º, I, do CBJD, pela absolvição do atleta profissional Max Miller Araújo Loiola do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. Não apresentou defesa Auditor relator Dr. Leandro Simoni Silva
7.Processo 176/19	Campeonato Estadual Sub-20 de 2019 Rio Branco F.C x Linhares F.C
Resultado	À unanimidade de votos - No artigo 213, incisos II e III, do CBJD, condenar com a multa de R\$ 2.000,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube Rio Branco Futebol Clube (categoria sub-20) À unanimidade de votos - No artigo 254, § 1º, II, CBJD, Condenar com a pena de suspensão de (01) uma partida oficial ao atleta amador Guilherme Fernandes de Abreu clube Rio Branco Futebol Clube. Não apresentou defesa Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini
8.Processo 177/19	Campeonato Estadual Sub-20 de 2019 Vilavelhense Futebol Clube x Serra Futebol Clube
Resultado	À unanimidade de votos - No artigo 254, § 1º, II, do CBJD, pela Absolvição do atleta amador Claiton Willian dos Santos Zani do Vilavelhense Futebol Clube. Não apresentou defesa Auditor relator Dr. Leandro Simoni Silva
9.Processo 178/19	Campeonato Estadual Sub-20 de 2019 Linhares Futebol Clube x Rio Branco Futebol Clube



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<u>Resultado</u>	À unanimidade de votos - No artigo 254, § 1º, I, do CBJD, pela Absolvição do atleta amador <u>Vitor Hugo Patricio Bravin</u> , do clube Linhares Futebol Clube. unanimidade de votos - No artigo 258, § 2º, I, do CBJD, pela Absolvição auxiliar técnico <u>William dos Santos Batista</u> do clube Rio Branco Futebol Clube - A revelia Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini
10.Processo 179/19	Copa Espírito Santo de 2019 A. Desportiva Ferroviária V.R.D x Rio Branco Atlético Clube
<u>Resultado</u>	À unanimidade de votos - No artigo 213, inciso III, e § 2º, do CBJD, condenar com a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo lançamento de objeto por parte de sua torcida em direção ao campo de jogo, no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <u>Rio Branco Atlético Clube (profissional)</u> O clube não apresentou defesa Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini

Vitória, 10 de setembro de 2019.

Rita Vilar
Secretaria Executiva
TJD-ES